



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942-229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 509/2023

EMENTA: INSTITUI MUDANÇA DE NOME DA TRAVESSA POSSIDÔNIO II PARA LUCRENATO ALVES BIZERRA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais instituídas pela a Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o nome da travessa Possidônio II para **Rua Lucrenato Alves Bizerra**.

Parágrafo Único: O prefeito Municipal mandará registrar no setor competente da Prefeitura Municipal de Diamante- PB essa denominação, para que todos tomem conhecimento.

Art. 2º - O poder Executivo Municipal através da Secretaria competente deverá comunicar as concessionárias de serviços públicos sobre a alteração e fazer a substituição das placas com o nome atual da referida rua.

Art. 3º - A despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do poder Executivo municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 27 de novembro de 2023.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de novembro de 2023

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942-229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 509/2023

EMENTA: INSTITUI MUDANÇA DE NOME DA TRAVESSA POSSIDÔNIO II PARA LUCRENATO ALVES BIZERRA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais instituídas pela a Lei Orgânica e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o nome da travessa Possidônio II para **Rua Lucrenato Alves Bizerra**.

Parágrafo Único: O prefeito Municipal mandará registrar no setor competente da Prefeitura Municipal de Diamante- PB essa denominação, para que todos tomem conhecimento.

Art. 2º - O poder Executivo Municipal através da Secretaria competente deverá comunicar as concessionárias de serviços públicos sobre a alteração e fazer a substituição das placas com o nome atual da referida rua.

Art. 3º - A despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do poder Executivo municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Diamante-PB, 27 de novembro de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal